CÂMARA MUNICIPAL DE

TAQUARITINGA

PODER LEGISLATIVO A SERVIÇO DA POPULAÇÃO

TRANSPARÊNCIA
PARTICIPAÇÃO
RESULTADOS



MANUAL DE EMENDAS IMPOSITIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ORIENTAÇÕES, PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS
PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

BENEFÍCIOS PARA A POPULAÇÃO

EXPEDIENTE

Mesa Diretora | Biênio 2025-2026

Presidente: José Roberto Girotto
Vice-presidente: Raimundo Silva de Sousa
1ª Secretária: Maria Aparecida de Azevedo
2ª Secretária: Livia Zuppani

Equipe Técnica:
Elaboração/Assessortia/Consultoria: Leandro Sirvelli (consultoria técnica)
Revisão técnica/supervisão: Fábio Luís de Camargo (diretor legislativo)
Revisão jurídica: João Pedro Cucolicchio Rosa (procurador do Legislativo)
Revisão editorial e edição de texto: Nilton Cesar Morselli (jornalista)

Decreto Legislativo nº 1.839/2026
1ª Edição, novembro de 2026
Versão digital disponível no site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Endereço:
Taquaritinga/SP
Telefone: (16) 3253-9282
Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.
E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO 1
- Este guia destina-se a: 2
- O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS? 3
- QUAIS OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS? 4
- QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO? 5
- FLUXO DAS EMENDAS: DO PLANEJAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
- O QUE PODE E O QUE NÃO PODE? 7
- COMUNICADO E PRAZOS (ATENÇÃO!) 8
- IMPEDIMENTOS TÉCNICOS 9
- RESPONSABILIDADE DO PARLAMENTAR NA INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS 10
- RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS 11
- LEGISLAÇÃO E OUTRAS NORMATIVAS 12

1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taquaritinga apresenta à sociedade e a todos os atores envolvidos no processo de execução das emendas impositivas este manual informativo e orientador.

A iniciativa desta publicação é do Poder Legislativo Municipal, que inovou ao adotar as emendas impositivas como instrumento de participação direta dos vereadores na destinação de recursos públicos. Reconhecendo a importância deste mecanismo para a democracia participativa, a Câmara de Vereadores de Taquaritinga está em permanente aperfeiçoamento de seus procedimentos, buscando garantir toda a lisura, transparência e rastreabilidade na execução das emendas, em atendimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Este manual reflete o compromisso da Câmara com a melhoria contínua dos processos, incorporando as orientações do TCESP e consolidando as boas práticas de gestão pública. O objetivo é esclarecer de forma transparente e didática a dinâmica de tramitação das emendas impositivas, desde a sua proposição até a prestação de contas final, deixando explícitos os papéis, prazos e responsabilidades de cada vereador envolvido.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e auxiliar todos os envolvidos no que for necessário. Juntos, fortalecemos a democracia e o desenvolvimento do nosso município.

José Roberto Girotto
Presidente

2. Este guia destina-se a:

- Vereadores(as) - para que conheçam os procedimentos e prazos para apresentação e acompanhamento de suas emendas;
- Entidades - para que compreendam suas responsabilidades na execução, prestação de contas e transparência;
- Secretarias municipais - para que atuem com clareza na análise técnica, formalização, execução e fiscalização;
- População em geral - para que exerça o controle social e acompanhe a aplicação dos recursos públicos.

O manual foi elaborado com base na legislação vigente, incluindo a Emenda à Lei Orgânica nº 64/2026, que instituiu as emendas impositivas em Taquaritinga, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente a Resolução nº 17/2025, que exige transparência em tempo real, rastreabilidade e clareza nos papéis de cada agente envolvido, além da Lei Complementar nº 411/2026, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas impositivas no município.

Por meio deste material, a Câmara Municipal (Poder Legislativo) reafirma seu compromisso com a transparência ativa e com o aperfeiçoamento constante dos procedimentos, trabalhando para que os recursos públicos destinados pelas emendas impositivas cheguem, com eficiência e legalidade, a quem mais precisa.

LEGISLAÇÃO | Todas as leis, resoluções e demais normativas citadas, além de outras que foram consultadas pela equipe, podem ser conferidas no final deste manual.

3. O QUE SÃO EMENDAS IMPOSITIVAS?

As emendas impositivas são instrumentos legais que permitem à vereadora e ao vereador destinar parte do orçamento público municipal para projetos, obras ou instituições que considerem prioritários para atender às necessidades da população de Taquaritinga.

A principal característica é a execução obrigatória. Ou seja, uma vez aprovado (e sem impedimentos técnicos), o recurso destinado deve ser colocado em prática pela Prefeitura (Poder Executivo Municipal), obrigatoriamente. Isso confere às vereadoras e aos vereadores um poder de decisão direto sobre a destinação do dinheiro público, indo além da simples aprovação do projeto de orçamento enviado pela Prefeitura.

Essa obrigatoriedade de execução vem da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 86/2015 e ampliada pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Essas alterações ao texto constitucional estabeleceram regras para as emendas impositivas em todos os entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios).

Dessa forma, a implementação nos municípios deve atender o que está previsto na Constituição Federal, além da Lei Orgânica do Município e da legislação orçamentária local. Em Taquaritinga, as emendas impositivas estão previstas no artigo na Lei Orgânica do Município e os procedimentos, na Resolução nª 101/2026, que altera o Regimento Interno da Câmara e no Decreto Legislativo 1839/2026, que regra as emendas impositivas.

As emendas impositivas municipais representam uma inovação no processo orçamentário de Taquaritinga, fortalecendo a participação popular e a representatividade das vereadoras e dos vereadores junto à comunidade.

4. QUAIS OS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS?

O valor total das emendas impositivas não pode ultrapassar 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior à aprovação das emendas (que serão executadas no ano seguinte).

Além disso, metade desse percentual deve ser destinada, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

FÓRMULA:

- **RCL 2025 = R$ 275.399.067,64**
- **1,55% da RCL = R$ 4.268.685,55 (valor total das emendas aprovadas em 2026 para serem executadas em 2027)**
- **Dividido por 15 vereadores = R$ 284.579,00 cada vereador**

O QUE É RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)? | É o valor das receitas arrecadadas no ano anterior pelo município, após as deduções legais. Ela funciona como uma medida da capacidade financeira do órgão público, indicando quanto dinheiro o governo realmente tem disponível, de forma regular, para financiar suas atividades e cumprir seus compromissos.

5. QUEM SÃO OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO?

O processo de elaboração e execução das emendas impositivas envolve diferentes atores, cada um com responsabilidades específicas:

• Vereador(a): ouve a população, propõe a emenda, acompanha a tramitação e fiscaliza a execução e a prestação de contas da sua indicação.

• Comissão Permanente de Finanças e Orçamento: analisa e emite pareceres sobre as emendas apresentadas pelas vereadoras e pelos vereadores, além de atuar no acompanhamento e fiscalização da execução das emendas.

• Entidade: organização da sociedade civil (entidade privada sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) apta a receber recursos públicos para executar ações e projetos de interesse social. Para receber a emenda, deve apresentar um plano de trabalho, abrir conta vinculada, manter regularidade fiscal e prestar contas.

• Secretaria municipal: órgão da administração pública direta, ligada à Prefeitura, responsável pela análise técnica da emenda e pela execução da emenda (no caso daquelas destinadas a projetos cuja responsabilidade de realização é da Prefeitura), além da formalização da parceria com as entidades contempladas (termo de fomento), fiscalização da execução e controle da prestação de contas.

• Prefeito(a): sanciona as leis, garante a execução orçamentária e financeira, cumpre os prazos de repasse e assegura a transparência ativa de todo o processo.

• Sociedade civil: participa das audiências públicas, sugere possíveis destinações das emendas, acompanha, fiscaliza e exerce o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

6. FLUXO DAS EMENDAS: DO PLANEJAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para garantir o sucesso da execução das emendas, é fundamental entender o fluxo do processo e as responsabilidades de cada parte. O ciclo se divide em 7 fases:

1ª Fase Preparação (Vereador(a), entidade e sociedade)

As vereadoras e os vereadores promovem reuniões, audiências públicas e consultas para levantar as demandas da população e entidades. As entidades preparam seus planos de trabalho e a sociedade participa das audiências públicas.

2ª Fase | Proposição (Vereador(a))

Até o prazo estipulado, o(a) vereador(a) protocola sua emenda na Câmara, detalhando: atividade (plano de trabalho), valor a ser destinado, área atendida (saúde, educação, infraestrutura etc.), beneficiário (secretaria municipal ou entidade).

3ª Fase | Análise da Comissão (Vereador(a) e Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) A comissão analisa e emite seus pareceres. No caso de incompatibilidade, a emenda é devolvida à vereadora ou ao vereador, que deve providenciar a correção ou indicar nova emenda.

4ª Fase inclusão no projeto da LOA e aprovação (Secretaria municipal e vereador(a))
Recebidas as emendas, a Prefeitura deve incluí-las no projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) a ser encaminhado para aprovação dos(as) vereadores(as).

5ª Fase Análise técnica e habilitação (Secretaria municipal e entidade) A secretaria municipal analisa a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da emenda, bem como a documentação entregue pelas entidades contempladas.

6ª Fase Formalização e execução (Secretaria municipal e entidade) Se aprovada, a parceria com a entidade é formalizada por meio de um Termo de Fomento (Lei 13.019/2014). A entidade deverá abrir conta bancária específica e vinculada para movimentação exclusiva.

7ª Fase | Prestação de contas, transparência e fiscalização (Entidade, secretaria municipal, prefeito(a), vereador(a) e sociedade). Após concluir o projeto, a entidade ou secretaria responsável deve prestar contas da execução física e financeira. A Prefeitura e a Câmara mantêm portal de transparência em tempo real.

7. O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

A EMENDA PODE:

- Financiar projetos de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, cultura, esporte etc.
- Ser executada diretamente por secretarias municipais ou por entidades sem fins lucrativos, via Termo de Fomento.
- Ser utilizada para aquisição de materiais, realização de obras, reformas, contratação de serviços e custeio de atividades.
- Ser remanejada para outro beneficiário ou finalidade, caso seja identificado um impedimento técnico insuperável dentro do prazo legal.
- Ser utilizada pelas entidades para custear folha de pagamento de seus próprios funcionários, desde que o trabalho seja voltado ao projeto aprovado, o pagamento esteja previsto no plano de trabalho e respeite o percentual máximo fixado na legislação a ser destinado a esse custeio.

A EMENDA NÃO PODE:

- Ser destinada a entidade em situação irregular (fiscal, trabalhista ou social) ou que não atenda à Lei 13.019/2014.
- Criar despesa de caráter continuado para o município sem a devida previsão orçamentária.
- Ser destinada para entidades executarem obras em prédios públicos, salvo se a lei local e a análise técnica assim permitirem de forma fundamentada.
- Ser utilizada para o início de obra cujo projeto básico não esteja aprovado pelos órgãos competentes.
- Ser destinada a pagar diretamente servidores públicos efetivos ou comissionados do município.
- Conter incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora (falta de pertinência temática).
- Ter valor irrazoável proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou proposta que impeça a conclusão de etapa útil.
- Ser indicada sem a fundamentação do público-alvo.
- Violar as normas constitucionais e legais e os princípios que norteiam a administração pública.
- Conter impedimentos impostos pelos tribunais de contas, no caso de transferências a entidades do terceiro setor.
- Ser destinada a entidade que tenha em seus quadros diretivos e administrativos cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do(a) vereador(a) ou de assessor(a) parlamentar a ele(a) vinculado(a).
- Ser destinada a entidade que tenha realizado contratação, subcontratação ou intermediação envolvendo pessoas vinculadas ao parlamentar ou assessor.

8. COMUNICADO DE PRAZOS (ATENÇÃO!)

1. A Câmara Municipal enviará o Manual de Procedimentos às entidades habilitadas a receber Emendas Impositivas.

2. No dia 9 de novembro, estará aberto o prazo para distribuição de emendas impositiva por parte da Câmara Municipal. Os vereadores devem apresentar as planilhas com nome da entidade/departamento municipal, valor, motivo. “As entidades e/ou departamentos municipal solicitar emendas aos vereadores”

3. O prazo acima mencionado terminará, no dia 17 de novembro.

4. Após o dia 17/11, os vereadores deverão iniciar-se os trabalhos de produção das emendas impositivas (Anexo I do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 – Formulário Simplificado de Emenda).

5. Em seguida a Câmara Municipal comunicará as entidades e demais setores sobre o montante indicado. Neste momento inicia-se o prazo de 17 a 27 de novembro, em que as entidades deverão entregar o Anexo II do Decreto Legislativo nº 1.839/2026 - Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento via **e-mail: emendas@camarataquaritinga.sp.gov.br**

Obs.: *O Anexo II – Plano de Trabalho Simplificado e a Declaração de Não Impedimento serão fornecidos pela Câmara para preenchimento do beneficiário. Não serão aceitos documentos físicos entregues de forma presencial. Somente serão aceitos via e-mail*

6. Assim que a Câmara estiver de posse dos planos de trabalhos e das declarações, a assessoria contratada pela Câmara Municipal executará os procedimentos técnicos para elaboração das Emendas Impositivas.

7. A Câmara realizará, em data posterior, Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Orçamentária - LOA, e de todas as Emendas Impositivas.

8. Importante: os prazos devem ser cumpridos, sem atrasos. Os novos procedimentos, para maior transparência e rastreabilidade, foram acordados em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado junto ao Ministério Público.

9. Os vereadores devem realizar os procedimentos respeitando o expediente de funcionamento da Câmara Municipal, que é das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira.

9. IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Apesar de as emendas serem impositivas, alguns impedimentos técnicos podem ocorrer. O artigo 14 da Lei Complementar nº 411/2026 destaca como exemplos de impedimentos:

• Ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil;
• Incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável;
• Incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;
• Impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

10. RESPONSABILIDADE DO PARLAMENTAR NA INDICAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A apresentação de emendas impositivas constitui prerrogativa da vereadora e do vereador. Ela deve ser exercida com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público (art. 37 da CF).

Ao indicar recursos, deve-se verificar se o objeto é de competência do município, possui finalidade pública e é compatível com o PPA, LDO e LOA.

11. RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação correta dos valores recebidos, devendo utilizá-los exclusivamente para o objeto aprovado no plano de trabalho, manter regularidade fiscal/trabalhista e prestar contas nos prazos estabelecidos.

12. LEGISLAÇÃO E OUTRAS NORMATIVAS

MUNICIPAIS:

• **Lei Orgânica do Município de Taquaritinga (Artigo 174)**

• **Emenda à Lei Orgânica nº 64/2026** – Dá nova redação ao artigo 174 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, que trata das Emendas Parlamentares Impositivas, que especifica.

• **Resolução nº 101/2026 -** Altera o artigo 170 do Regimento Interno da câmara Municipal de Taquaritinga que estabelece os procedimentos internos da Câmara Municipal de Taquaritinga para apresentação, análise, acompanhamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas, ao Orçamento Municipal, e dá outras providências.

• **Decreto Legislativo nº 1.839/2026 -** Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas de que trata o artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, disciplina o impedimento de ordem técnica, o Plano de Trabalho, o remanejamento, a rastreabilidade contábil e a transparência da despesa, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS:

• Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
• Comunicado SDG Nº 28/2025
• Comunicado GP Nº 01/2026

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

• Constituição Federal (Art. 166-A, EC 86/2015, EC 100/2019)
• Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)
• Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)
• Súmula Vinculante nº 13 do STF
